



ESTADO DA PARAÍBA
POLÍCIA MILITAR
COMISSÃO EXAME DE APTIDÃO FÍSICA

SOLUÇÃO DE RECURSO Nº 004/10-CEAF/CFO PM/BM/2010

O PRESIDENTE DA COMISSÃO DO EXAME DE APTIDÃO FÍSICA DO CONCURSO PARA O CURSO DE FORMAÇÃO DE OFICIAIS – 2010 DA POLÍCIA MILITAR E DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Portaria nº GCG/0081/2009-CG e escudada no que pontifica o **EDITAL N.º 001/2009 CFO PM/BM**, RESOLVE emitir a seguinte solução de recurso:

1. RELATÓRIO

JOSEANIA SOUZA DA SILVA, CPF Nº 012.940.234-62, candidata do Concurso para o Curso de Formação de Oficiais PM/BM-2010, com opção BM-Fem, participou do Exame de Aptidão Física, no dia 18 de fevereiro de 2010, e quando da realização da **prova – SUSPENSÃO NA BARRA FIXA** – com índice de **uma suspensão na barra fixa durante o tempo mínimo de 10 seg. 00 mil**, e devidamente orientada por um avaliador formado em Educação Física, membro da Comissão, tudo de acordo com o que pontifica o Subitem 6.2.4.2 das normas de regência, a candidata não realizou a prova no tempo mínimo exigido, sendo assim, considerada inapta. Desta forma, interpôs recurso administrativo junto a Comissão do certame, requerendo **que seja designada uma nova data para o Exame de Aptidão Física**.

2. ANÁLISE

Analisando o recurso, afirma a requerente que durante a realização do exame, se encontrava impossibilitada de realizar as provas por estar acometida de Cervicalgia, conforme se observa no atestado anexo, que a afastou de suas atividades por 03 (três) dias. Alega ainda que o resultado dos exames, desclassificando-a já foi publicado, **mesmo ela não tendo realizado as provas.**

Quanto ao atestado médico, anexo ao recurso, apresentado pela recorrente, datado de 18 de fevereiro de 2010 e sem o horário que foi realizado a consulta médica, esta Comissão constatou que, em nenhum momento antes da realização do exame a candidata apresentou este atestado a Comissão, muito menos informou que estava acometida de alguma patologia que a impossibilitasse de realizar o exame de aptidão física.

Quanto à alegação da candidata que não chegou a realizar as provas, ela não utilizou a expressão da verdade dos fatos, uma vez que a mesma realizou sim a prova. O que ocorreu na verdade foi que a candidata já sabendo de seu problema, não informou a Comissão, provavelmente não querendo faltar ao exame e assumindo assim o risco de ser eliminada por inaptidão, fato este que veio a ocorrer.

Desse modo, não pode agora, depois de ser considerada inapta, querer outra oportunidade para fazer as provas do exame de aptidão física, até porque o Edital do Concurso só contempla a solicitação de repetição de provas ou exames nos casos em que, através de recurso, este esteja fundamentado por argumentos e provas considerados consistentes pela comissão, o que não é o caso do presente recurso.

3. DECISÃO

Diante do exposto, somos pelo **DESPROVIMENTO** do recurso.

João Pessoa - PB, 24 de fevereiro de 2010.

JUCEILTON SOARES DE OLIVEIRA – CAP QOC

Presidente da Comissão do Exame de Aptidão Física